



**REGULAMENTO DE VOTAÇÃO VIA POSTAL DO SINDICATO DOS
FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA –
SINDIFISCO/SC**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA VOTAÇÃO POR VIA POSTAL.....	2
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE VOTAÇÃO	3
CAPÍTULO III – DO FILIADO APTO A VOTAR	3
CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO	4
CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DOS VOTOS	5
TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6



REGULAMENTO DE VOTAÇÃO VIA POSTAL DO SINDICATO DOS FISCALIS DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDIFISCO/SC

TÍTULO I – DA VOTAÇÃO POR VIA POSTAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A votação por via postal (correios; sistema Manual) do Sindicato dos Fiscais da Fazenda do Estado de Santa Catarina – Sindifisco/SC rege-se por este Regulamento e pelo previsto nos arts. 7º, II, 10, § 1º, II, “a”, 11 e 14 do Estatuto, além das orientações expedidas pelo Presidente do Sindifisco/SC.

Parágrafo único- Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Diretoria executiva do Sindifisco/SC.

Art. 2º - A votação por via postal (correios) terá a remessa e retorno ao filiado apto a votar, do envelope padronizado contendo a cédula de votação.

Art. 3º A votação via postal será convocada pelo presidente do Sindifisco/SC, por meio de edital que será publicado em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de apuração dos votos.

I - Cópia do edital deverá ser afixada na sede do Sindifisco/SC e nos seguintes órgãos da administração tributária:

- a) em cada unidade administrativa regional da Diretoria de Administração Tributária;
- b) no órgão central da administração tributária, excetuados os em atividades na Gerência de Sistemas e Informações Tributárias e no Tribunal Administrativo Tributário;
- c) na Gerência de Sistemas e Informações Tributárias; e,
- d) no Tribunal Administrativo Tributário.

II- No edital de convocação deve constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) denominação completa do Sindicato;
- b) data, hora e locais da apuração dos votos;
- c) o assunto submetido à votação pelo filiado;

d) a data da remessa e retorno do envelope padronizado contendo a cédula de votação, que será remetido ao filiado pela Secretaria do Sindifisco/SC e, quando retornar, será endereçado ao presidente da Comissão de Votação;

III - O Sindifisco/SC deverá divulgar o resultado da votação no seu sítio eletrônico e utilizar outros meios de divulgação de forma a propiciar maior publicidade.

Art. 3º- O Sindicato manterá em arquivo todas as peças do processo de votação.

Art. 4º - Os prazos previstos neste Regulamento computam-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que findar em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE VOTAÇÃO

Art. 5º - A votação será organizada pela Comissão de Votação, composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeados pela Diretoria Executiva, que escolherão entre si o presidente e o secretário da Comissão.

Art. 6º - Compete à Comissão de Votação:

I- providenciar as cédulas de votação;

II – dirimir dúvidas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas no Regulamento de Votação por Via Postal.

Art. 7º - Compete a Diretoria Executiva do Sindifisco/SC expedir orientações complementares a este Regulamento.

CAPÍTULO III – DO FILIADO APTO A VOTAR

Art. 8º - Poderá votar todo filiado efetivo a pelo menos 12 (doze) meses, que, na data da votação, estiver em dia com a sua mensalidade, não estiver incurso em norma disciplinar interna que lhe retire esta condição e, também, livre de vedação constitucional, estatutária ou legal para ela.

Parágrafo único. A relação dos filiados votantes será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindifisco/SC até no máximo 10 (dez) dias antes da data apuração dos votos.

CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO

Art. 9º - A votação por via postal (pelos correios; sistema Manual) será realizada sempre com a garantia do sigilo do voto.

Parágrafo único. O voto é pessoal, não sendo admitida a representação por procuração na Assembleia Geral.

Art. 10 - Quando do voto via postal (sistema Manual), serão tomados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) Para as eleições será adotada cédula única oficial, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua confecção antes do início da remessa do envelope padronizado com cédula de votação aos filiados;

b) As cédulas deverão ser autenticadas no verso por dois membros da Comissão de Votação e, opcionalmente, pelo fiscal de cada chapa.

c) Depois de concluída e conferida a quantidade de cédulas de votação com a listagem de votantes, o material de votação será entregue ao correio contra recibo.

Art. 11 - Os trabalhos de votação devem se estender até o término do horário para votação fixado no edital de convocação, salvo se todos os eleitores da relação de votantes já tiverem votado, hipótese em que poderá ser antecipado o encerramento.

Art. 12 - A votação por via postal, com a remessa ao filiado apto a votar, do material necessário ao voto, sem qualquer sinal de identificação, sendo obrigatório o envio de envelope padronizado para retorno, já selado e identificando o filiado votante, devendo este envelope padronizado conter a expressão “VOTAÇÃO SINDIFISCO/SC”, deverá atender, no mínimo, as seguintes exigências:

I - Dentro do envelope padronizado para retorno deverá ser colocado o envelope menor, que conterá a cédula de votação.

II - Os envelopes padronizados, remetidos via postal que retornarem, serão coletados diariamente na caixa postal do Sindifisco/SC, e a última coleta ocorrerá no prazo final previsto pelo Edital.

III - Fica instituída a urna receptora para serem depositados os envelopes padronizados, coletados diariamente da caixa postal do Sindifisco/SC, depois de anotados e rubricados como recebidos na listagem de votantes.

IV - Nessa urna receptora, depois de concluída a última coleta postal, e antes de ser lacrada, será depositada a listagem dos votantes e o termo de fechamento da urna, do qual constarão todas as ocorrências, devendo a mesma permanecer sob a guarda do Presidente da Comissão de Votação, sendo entregue ao Presidente da Assembleia no dia da apuração dos votos.

V - Entende-se por Listagem de Votantes a relação da postagem, nos correios, da correspondência ao filiado que conteve o material para votação e que servirá para anotar os votos coletados na caixa postal.

VI - Deverá ser aceita a coleta de envelopes não padronizados, desde que contenham como remetente o nome do filiado votante e a expressão na parte externa “votação SINDIFISCO/SC”.

Art. 13 -O prazo entre a data de remessa das cédulas de votação ao correio e o último dia da coleta dos envelopes padronizados, não poderão ser inferiores a 07 (sete) dias corridos.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14 - O Presidente da Assembleia Geral poderá solicitar mais colaboradores para auxiliar a Comissão de Votação, no momento da Abertura da Urna.

Art. 15- Após a abertura da urna receptora e depois de conferidos os envelopes padronizados com os anotados na listagem de votantes, será iniciada a retirada do envelope menor, no qual a cédula está contida, e, ainda fechada, será juntado à mesma urna receptora já deslacrada, para dar início a retirada das células e apuração.

Art. 16 -Não serão apuradas as cédulas que contiverem emendas, rasuras ou qualquer sinal que possa identificar o votante. Serão considerados como voto em branco, os envelopes sem cédula.

Art. 17 - Será considerada vencedora a opção que contiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Não serão computados os votos nulos e brancos.

Art. 18 - Concluída a votação e não havendo registro de impugnação ou reclamação por parte de filiado apto a votar, far-se-á a proclamação da opção vencedora e lavrar-se-á Ata circunstanciada, constando as respectivas votações e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos de votação,

podendo os envelopes padronizados e cédulas de votação serem incinerados, após registro da ata no cartório competente.

Art. 19 - Os votos retornarão à urna que será lacrada até que se cumpra o procedimento previsto no art. 18.

Art. 20 - Terminada a apuração, totalização e consolidação dos resultados, a Comissão de Votação proclamará vencedora a opção que tiverem obtido maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos.

Art. 21 - A Comissão de Votação convocará, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - novas eleições, se houver empate das opções mais votadas; e,

II - segundo turno, com a participação das duas opções mais votadas, se houver mais de duas opções concorrendo, nenhuma delas venha obter maioria simples dos votos válidos.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Fica a Diretoria Executiva do Sindifisco/SC autorizada a efetuar as despesas necessárias para a realização das eleições.

Art. 57 - Os casos omissos, surgidos antes do início da apuração dos votos, serão decididos pela Comissão de Votação e os relativos à apuração serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 58 - Este regulamento é válido somente para votações dos filiados do Sindifisco/SC que exijam o voto secreto.

Art. 59 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2016.

Fabiano Dadam Nau
Presidente

Luiz Darci da Rocha
OAB/SC 1188